

MENSAGEM N.º **0005**, DE ~~12~~⁰⁸ DE *maio* DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º <i>662</i>
DATA:	<i>09/05/2006</i>
HORA:	<i>10:30</i>
<i>Beley</i> Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR).

Trata-se da instituição das modificações inerentes ao regime previdenciário a ser adotado por Estados e Municípios brasileiros, após o advento da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

O Município de Fortaleza, por imposições de ordem jurídica, vincula-se às determinações do mencionado diploma legal, razão maior do envio desta mensagem. As alterações por ela proposta atingem, especialmente, os aposentados e pensionistas do sistema previdenciário municipal que passarão a contribuir para o PREVIFOR.

Desse modo, o Município de Fortaleza, após sofrer inúmeras derrotas judiciais, na tentativa de demonstrar que a não instituição da citada contribuição não poderia impedir os repasses de recursos voluntários, e tendo em vista que União Federal determinou sua proibição aos Estados e Municípios que assim não procedessem, bem como em face dos prejuízos que tal medida poderá acarretar ao município, outro não poderia ser o nosso procedimento.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.



Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 0990 DE 09 DE Novembro DE 2006

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA ____/____/____
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificada pela Lei n. 8814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) e dá nova redação aos dispositivos que indica.

O PREFEITO DE FORTALEZA

Faço saber que a Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 25, da Lei nº 8.388, de 14 de dezembro de 1.999, modificado pela Lei nº 8.814, de 30 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante:

- I - contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e demais órgãos abrangidos por esta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes;
- II - contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos;
- III - contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento);

IV - fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do IPM.

§ 1.º. As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento.

.....
§ 5º. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A contribuição de que trata o parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante." (NR).

Art. 2º. O inciso II, do art. 39, da Lei nº 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39
II - o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;" (NR)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0190/2006.

Altera a Lei n. 8.388, de 14 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR), e dá nova redação aos dispositivos que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O art. 25, da Lei n. 8.388, de 14 de dezembro de 1999, modificado pela Lei n. 8.814, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. O Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza (PREVIFOR) será custeado mediante:

I – contribuição mensal compulsória do Município, da Câmara Municipal, das autarquias, fundações e os demais órgãos abrangidos por esta Lei, no percentual de 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas contribuintes;

II – contribuições mensais compulsórias dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, no percentual de 11% (onze por cento) sobre a remuneração ou proventos;

III – contribuições dos segurados facultativos, no percentual de 33% (trinta e três por cento);

IV – fundos constituídos pelo Município, mediante a doação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza, a serem integrados ao patrimônio do Instituto de Previdência do Município (IPM).

§ 1º As contribuições dos segurados obrigatórios, aposentados e pensionistas serão descontadas em folhas e recolhidas ao IPM pelos órgãos e entidades a que estão vinculados, juntamente com suas respectivas contribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao do pagamento.

§ 5º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas pelo regime de que trata este artigo, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º A contribuição de que trata o § 5º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.(NR)

§ 7º O Poder Executivo poderá realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implementação desta Lei, de modo a garantir a transferência de recursos do Tesouro Municipal ao Instituto de Previdência do Município (IPM).” (AC)

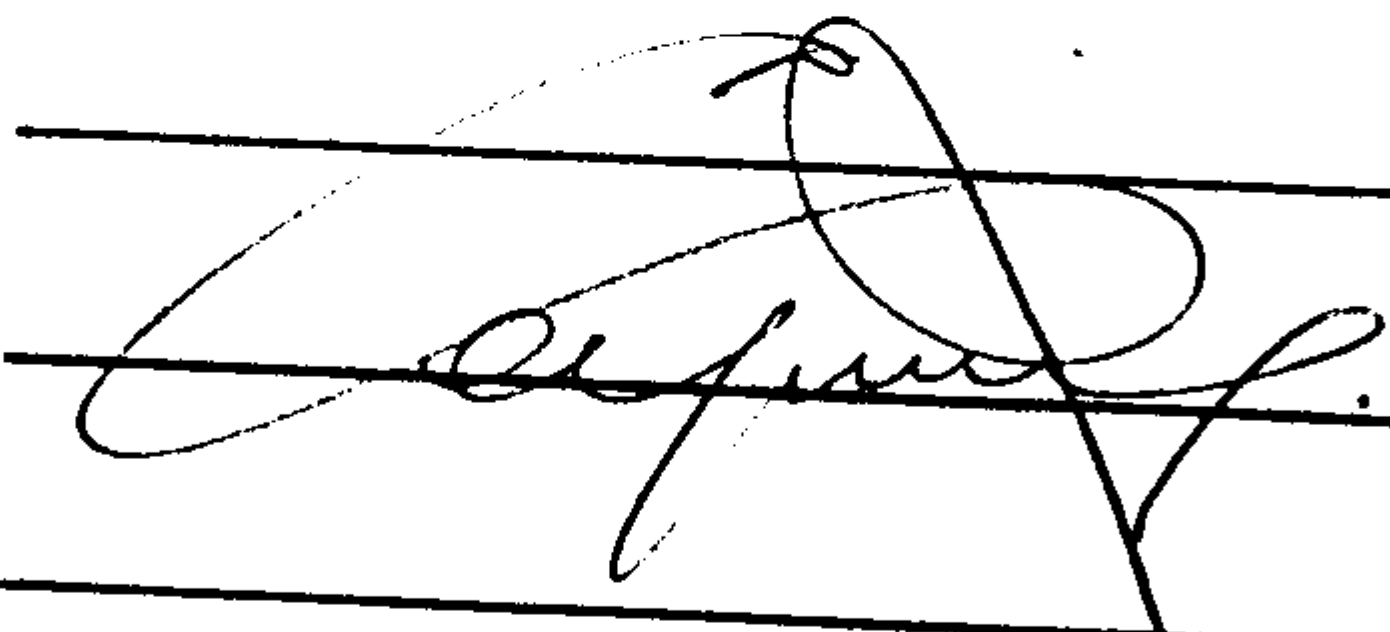
Art. 2º O inciso II, do art. 39, da Lei n. 8.388/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

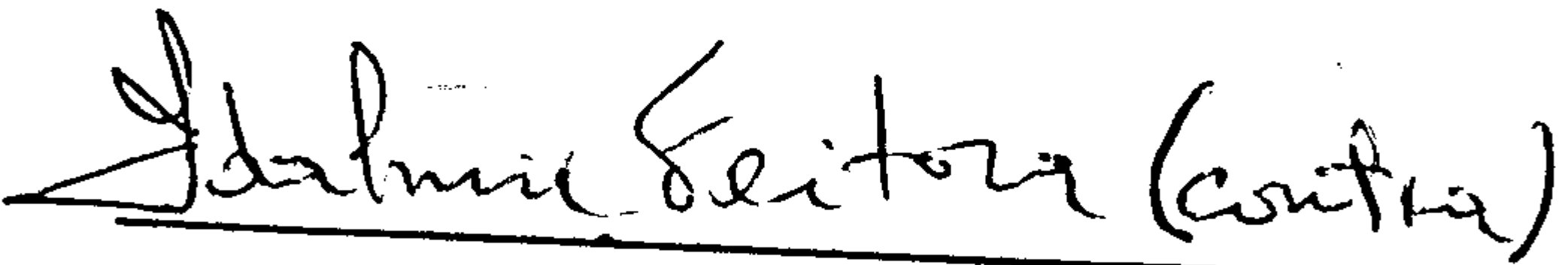
“Art. 39.

II – o valor das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas;”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 22 DE Maio DE 2006.






_____ Presidente